ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 49/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e
				voto
31/041.230/21	Recurso de	Carla Tatiana Azevedo	Wellington de Oliveira	Fls. 18/24
	promoção 2020	Menezes EPJ 1ª Cl		

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2017, sofreu punição não reabilitada em 13/01/2014, pena de suspensão de dois dias, e 18/02/2014, mantida punição após recurso, não constando registro de curso para promoção, não possuindo interstício mínimo para promoção, nos termos do Art. 91, LOPC. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2017. Com a nova lei, 91, § 5°, da Lei Complementar 114/2005: § 5° Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2017, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2017, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1096 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que a requerente não foi reabilitada, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe (1096) menos o tempo de desconto (486) restam 610 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da Acadepol, conforme publicado no EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, conforme estabelece o edital daquele certame, não constando sequer o nome da requerente. Diante disso, opinamos pelo voto favorável, devendo passar a constar no nome do requerente CARLA TATIANA AZEVEDO MENEZES, Escrivã de Polícia Judiciária, Primeira Classe, Matrícula 108919025, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2017 até 02/02/2025	1096	486	610	99%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil